

7.11

8



**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO-AMBOIM - ISUP**

(Aprovado por Decreto Presidencial nº 168/12, publicado no DR nº 141 – I Série, de 24 de Julho)

Contribuinte Fiscal 5417193178

**REGULAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DO  
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM**

## ÍNDICE

REGULAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DO ISUP .....	3
<b>Capítulo I</b> .....	3
<b>Constituição da República de Angola (CRA)</b> .....	3
Artigo 1º.....	3
Do Regulamento de Investigação do ISUP.....	3
Artigo 2.....	3
Objectivo regulamento de investigação .....	3
1. Objectivo Geral.....	3
2. Objectivos específicos.....	3
Artigo 3º.....	4
Princípios da Investigação científica.....	4
Artigo 4º.....	5
Organização da investigação no ISUP .....	5
Artigo 5º.....	6
Linhas de investigação.....	6
Artigo 6º.....	6
Áreas Estratégicas Transversais .....	6
Capítulo II.....	7
<b>(Do Investigador)</b> .....	7
Artigo 7º.....	7
Artigo 8º.....	7
Artigo 9º.....	8
Capítulo III.....	9
<b>Financiamento da Investigação</b> .....	9
9. Considerações finais .....	10

# REGULAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DO ISUP

## **Capítulo I**

Havendo necessidade de um Regulamento de Investigação Científica do ISUP, no âmbito da sua aprovação pelo Conselho de Direcção da Instituição com base:

### **Constituição da República de Angola (CRA).**

Decreto Presidencial 191/18, Estatuto de Carreira Docente.

Na Lei n.º 32/20, de 12 de agosto Estabelece os fundamentos do subsistema do Ensino Superior, definindo tipos de IES (universidades, institutos, escolas) e determinando que estas "devem estruturar-se e assegurar as condições mínimas necessárias à realização de actividades de investigação científica e desenvolvimento experimental.

### Artigo 1º

Do Regulamento de Investigação do ISUP

O presente regulamento constitui um documento que estabelece as normas de realização das acções de Investigação Científica do ISUP e o comportamento de seus membros, gestores e colaboradores perante a investigação científica, a partir das quais se estabelecem os parâmetros e limites.

### Artigo 2

Objectivo regulamento de investigação

#### 1. Objectivo Geral

Proporcionar um conjunto normas e práticas que regulem e garantam a qualidade, a integridade e a eficiência da actividade de investigação no ISUP.

#### 2. Objectivos específicos

- Estabelecer as regras e princípios de conduta para garantir a integridade do processo de investigação,
  - Evitar e punir o plágio, a falsificação de dados e manipulação de resultados.
  - Definir como gerir, armazenar e partilhados os dados
  - Definir como proteger os dados pessoais e sensíveis.
  - Estabelecer as formas de divulgação dos resultados da investigação.
  - Definir a forma de parcerias e colaborações entre investigadores.

- Definir a forma de gerir os recursos humanos, financeiros e materiais que suportam a investigação.

### Artigo 3º

#### Princípios da Investigação científica

Por formas a garantir o Cumprimento das regras e normas de conduta, as actividades de investigação no ISUP devem reger-se pelos os seguintes princípios:

- Liberdade de Investigação:

O ISUP garante que os investigadores possam escolher livremente os tópicos e métodos de investigação, sem interferências externas.

- Responsabilidade:

Os investigadores do ISUP são responsáveis pelo desenvolvimento e divulgação dos seus resultados, e devem garantir a integridade e a precisão da sua pesquisa.

- Capacitação Científica:

Os investigadores do ISUP devem ter acesso a formação e recursos para desenvolver as suas competências científicas.

- Promoção do Emprego Científico:

O ISUP deve criar oportunidades de emprego para investigadores qualificados e promover a carreira científica.

- Integridade:

A pesquisa desenvolvida no ISUP deve ser conduzida com honestidade, rigor e objectividade, evitando a falsificação de dados e a plágio.

- Ciência Aberta:

A pesquisa desenvolvida no ISUP deve ser transparente e acessível a todos, promovendo a colaboração e o compartilhamento de dados e resultados.

- Ética:

A investigação desenvolvida no ISUP deve ser conduzida de forma ética, respeitando os direitos e a privacidade dos participantes e da comunidade.

- Rigor Metodológico:

A pesquisa desenvolvida no ISUP deve ser conduzida com base em métodos científicos rigorosos e comprovados.

- Transparência:

A pesquisa desenvolvida no ISUP deve ser transparente em todas as suas etapas, desde a selecção do tema até a divulgação dos resultados.

- Objectividade:

A pesquisa desenvolvida no ISUP deve ser objectiva, evitando a influência de preconceitos ou vieses.

#### Artigo 4º

##### Organização da investigação no ISUP

A organização da actividade de investigação científica se desenvolve de forma individual ou colectiva por equipas de trabalho. A área Científica e Pós-Graduação está constituída por departamentos, uma Secção e o Centro e Estudos que articula com os Departamentos de Ensino e Investigação e os seus cursos.

1. São atribuições do Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação:
  - a) Acompanhar a Execução da actividade científica do ISUP por parte dos DEIs;
  - b) Recolher, organizar e tratar as informações e dados estatísticos referentes à actividade científica proveniente dos DEIs;
  - c) Velar pelo desenvolvimento das actividades científicas nos diferentes deis mediante o monitoramento dos planos de actividade científica dos DEIs;
  - d) Manter informados os Departamentos de Ensino e Investigação (DEI), o Centro de Investigação Científica e Desenvolvimento e os regentes dos cursos acerca das actividades científicas realizadas pelos docentes e investigadores a ser apresentado em eventos locais, nacionais e internacionais, bem como de actividades conjuntas.
2. É responsabilidade da Secção de Investigação científica acompanhar os projectos de investigação, as actividades, eventos científicos e controlar o progresso e desenvolvimento das actividades de investigação científica realizadas nos diferentes Cursos dos DEIs.
3. No ISUP, cada departamento tem na sua estrutura orgânica uma Conselho científico do Departamento que gere a investigação científica orientada mediante a linhas de investigação que correspondem a cada área científica de cada curso.
4. Cada Comissão Científica reger-se de um regulamento próprio alinhado as políticas da Instituição.
5. A comissão científica do departamento responde directamente a Secção de investigação científica que é parte do Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação.

## Artigo 5º

### Linhas de investigação

As linhas de investigação do ISUP estabelecem as suas áreas prioritárias de pesquisa, que servem como base para projectos de investigação e estudos.

Elas definem o foco da investigação e permitem a organização e coordenação dos trabalhos científicos.

As linhas de investigação são transversais e abrangem as áreas como as Ciências Sociais e Humanas, a Economia e a Gestão, o Direito, as Ciências da Saúde e as Engenharias.

As linhas de investigação visam agrupar as áreas de interesse da Instituição e da Sociedade com projectos relacionados, facilitando a colaboração entre investigadores e a continuidade dos estudos, mediante Cursos Curtos, de Pós-graduação e a Extensão.

Estão definidas nas políticas da instituição e no PPC de cada Curso.

## Artigo 6º

### Áreas Estratégicas Transversais

- Área das Ciências Sociais Económicas e Humanas;

A área das ciências sociais e humanas abrange um conjunto de disciplinas que estudam a sociedade e o ser humano, incluindo suas relações, cultura, comportamento e organização. Esta área busca entender a complexidade da experiência humana, investigando diversos aspectos sociais e culturais, isso inclui Educação, antropologia, sociologia, ciência política, estudos da comunicação, marketing, administração, arqueologia, geografia humana, história, ciência da religião, contabilidade, economia, direito, psicologia social, filosofia social, e serviço social.

- Áreas de Ciências das Engenharias;

A área da engenharia, abrange diversas especializações que lidam com o design, desenvolvimento, construção e manutenção de tecnologias e sistemas. Fazem parte desta área a Engenharia Civil e Geográfica, Engenharia Informática, Engenharia de Minas e Petróleos, Engenharia Química, Engenharia Agronómica e Florestal, Engenharia Electrónica, Engenharia de Construção Civil, Engenharia Electrotécnica, Engenharia de Redes e Telecomunicações, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia informática Engenharia Mecânica, Engenharia Hidráulica, Engenharia Militar, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica e Espacial entre outras.

- Área das Ciências da Saúde.

A área das Ciências da Saúde engloba um amplo conjunto de disciplinas e profissões que estudam, tratam e promovem a saúde humana e animal. Inclui áreas como Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Biomedicina entre outras.

## Capítulo II

### **(Do Investigador)**

#### Artigo 7º

##### **Atribuições do Docente investigador**

Em conformidade com o estabelecido nos objectivos e nas Políticas de investigação do ISUP serão atribuições do investigador (Docentes, Estudantes e PTA) as seguintes:

- a. Realização da actividade investigativa a partir dos problemas sociais do entorno e da instituição a partir do banco de problemas detectados;
- b. Partilha e Divulgação dos seus resultados de investigação;
- c. Participação em projectos de investigação orientados pelas linhas de investigação científica da instituição;
- d. Divulgação dos seus resultados de investigações em revistas nacionais e internacionais;
- e. Participação em eventos científicos promovidos por instituições nacionais e internacionais;
- f. Colaboração afincada na obtenção de financiamento para os projectos de investigação.

#### Artigo 8º

##### **Direitos do docente Investigador**

Os direitos do investigador garantem a este as condições de trabalho adequadas, possibilidades de desenvolvimento profissional e acesso a benefícios e reconhecimento da sua contribuição científica. O docente investigador tem direito a:

- A condições de trabalho adequadas para a realização a investigação;
- Acesso livre a infra-estruturas e equipamentos que propiciem a realização a investigação;
- A estágios, cursos de especialização, mestrado e ou doutoramento;
- A participação em eventos científicos, educativos e culturais;

- A participação de concursos, condecorações e prémios;
- Benefício de direitos de autor e de propriedade intelectual, conforme a lei ou regulamento da instituição.
- A mobilidade institucional, nos termos da lei e acordo com as políticas da Instituição;
- A promoção na carreira de investigador científico, nos termos da lei (para os investigadores).
- A salário, subsídios e suplementos, nos termos da lei (para investigadores).
- A avaliação periódica do seu desempenho.
- Ao regime de exclusividade, salvo excepções relacionadas com funções de direcção ou actividade docente.
- Subsídio de Exposição a Agentes Biológicos, Químicos e Físicos;
- Subsídios de Risco e Atavio, Previstos em alguns casos, de acordo com a legislação aplicável.

#### Artigo 9º

##### **Deveres do docente Investigador Científico**

1. Os deveres de um investigador científico incluem o compromisso com a ética, a transparência e a responsabilidade profissional, além de contribuir para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia. Eles devem agir com zelo e competência, promovendo a colaboração e o espírito de equipa na investigação. A ética na investigação é fundamental, incluindo o respeito pelos sujeitos e objectos do estudo, bem como a garantia da liberdade científico. Assim é deve:
  - a. Garantir a integridade do processo de investigação;
  - b. Abster-se do plágio, falsificação de dados e manipulação de resultados;
  - c. Guardar sigilo sobre dados pessoais e aqueles cuja natureza se classifiquem como sensíveis e sigilosas.
  - d. Solicitar autorização necessária para a manipulação e ou a utilização de animais, plantas, meios materiais, objectos ou parte eles, estipulados por lei (sem lesão a liberdade investigativa) como necessitando de autorização especial;
  - e. Ter um alto sentido de responsabilidade pela investigação, resultados, publicações e aplicações dos seus trabalhos.
  - f. Desempenhar as suas funções com competência, dedicação e assiduidade.

- g. Promover a colaboração e o espírito de equipa, tanto na investigação como nos serviços.
- h. Contribuir para o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica.
- i. Velar pela correcta utilização dos bens e recursos da instituição onde trabalha.
- j. Manter o sigilo de informações confidenciais e secretas a que se tenha acesso.
- k. Colaborar activamente na avaliação do seu desempenho e produzir relatórios detalhados.
- l. Respeitar e fazer respeitar os direitos e interesses dos cidadãos, com um espírito de serviço público.
- m. Contribuir para que a comunidade científica estabeleça os seus próprios limites, analise os pressupostos da sua actividade, adopte regras e previna as consequências da produção de conhecimento;
- n. Publicar e divulgar os resultados da investigação, permitindo que outros possam usufruir do conhecimento produzido.

Em caso de violação dos seus deveres o docente investigador pode ser penalizado, dependendo da gravidade dos seus actos podendo até sofrer em casos mais graves processos penais.

### Capítulo III

#### **Financiamento da Investigação**

1. Constituem fontes de financiamento da investigação científica no ISUP as seguintes:
  - Fundos disponibilizados por parceiros nacionais e internacionais;
  - a) Fundos provenientes do financiamento de programas/ projectos conjuntos com o sector produtivo e a sociedade;
  - b) Receitas provenientes da prestação de serviços a terceiros ou doações;
  - c) Propinas de programas de Graduação e pós-graduação (na percentagem determinada);
  - d) Outros fundos devidamente identificados e autorizados.
2. Podem ser outras fontes de financiamento da actividade científica:
  - e) **Subsídios que provêm de** subvenções financeiros que são concedidos para apoiar projectos de investigação.

- f) Contractos que podem ser estabelecidos entre instituições de investigação e empresas privadas, com o objectivo de desenvolver projectos específicos.
- g) Parcerias entre instituições de investigação, empresas privadas e outras organizações que podem ser estabelecidas para apoiar projectos de investigação.
- h) Bolsas de estudo e de investigação podem que podem ser concedidas a pesquisadores e estudantes, com o objectivo de apoiar a formação e a investigação geralmente Mestrados e Doutoramentos.

#### 9. Considerações finais

O presente regulamento entra em vigor tão logo seja assinado pelo presidente da instituição e publicado.

A sua revogação e ou alterações são da competência do Conselho Científico.

Porto Amboim, Abril de 2024